



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO Nº 43/09

**Processo Administrativo nº 08/10/45.624**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Modalidade:** Contratação Direta nº 25/09

**Fundamento Legal:** artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**, por seu(s) representante(s) legal (is), doravante denominado **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Protocolado em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado pela **CONTRATADA** de 35.120 (trinta e cinco mil e cento e vinte) passes Tipo Vale-Transporte, para deslocamento até os locais de treinamento, das equipes que representam o município de Campinas, nas competições oficiais, conforme condições estabelecidas no Anexo I que faz parte integrante deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

**2.1.** O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com parcelas mensais de, aproximadamente, 3.512 (três mil e quinhentos e doze) Vale Transporte, para tanto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, “Ordens de Fornecimento” em nome da **CONTRATADA** contendo o prazo de entrega.

**2.2.** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, designará ainda, um representante que ficará responsável pela coordenação da utilização dos Vale Transportes junto à **CONTRATADA**.

## TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**3.1.1.** Cumprir rigorosamente o estabelecido em Contrato atendendo de forma eficaz e no prazo pré-determinado as “Ordens de Fornecimento” emitidas pela **CONTRATANTE**;

**3.1.2.** Efetivar a entrega dos vales transportes no prazo estabelecido exclusivamente ao representante designado nos termos da cláusula segunda deste instrumento pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

## QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**4.1.1.** Fornecer à **CONTRATADA** “Ordem de Fornecimento” que será expedida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer até o quinto dia útil de cada mês;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**4.1.2.** Designar representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que ficará responsável pelo acompanhamento do objeto contratual;

**4.1.3.** Comunicar a **CONTRATADA**, informando-a sobre o representante designado;

**4.1.4.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

**4.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula oitava do presente instrumento.

## **QUINTA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO**

**5.1.** O preço unitário do Passe Vale Transporte é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

**5.2.** O valor do Passe Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

## **SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**6.1.** Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

**7.1.** Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais nº 16.137/2.008.



## OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ 87.800,00 (oitenta e sete mil e oitocentos reais), a onerar a dotação, codificada sob o nº 221000.22.130.27.813.2002.4188.220226.000.339039.01.01.100, conforme fls. 121 do processo.

## NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

**9.2.** A **CONTRATADA** emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo **CONTRATANTE**, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante indicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, responsável pelo controle da emissão dos Passes Vale Transporte.

**9.3.** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias a contar da data de aprovação dos recibos dos Passes fornecidos.

## DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

**10.1.2.** Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

**10.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade, na Hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a **CONTRATADA** tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

**10.2.** As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

**10.2.1.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

**10.3.** A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

**11.1.** O presente Contrato vigorará por 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, o quantitativo discriminado em Anexo I.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;ou

13.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**14.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

**15.1.** O presente Contrato vincula-se ao termo que inexigiu a licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

## **DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de maio de 2009.

**GUSTAVO LEMOS PETTA**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE  
CAMPINAS – TRANSURC**

Armando Corrêa Damaceno